



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.532

DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TARIFA DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando que os serviços públicos de transporte coletivo urbano no Município de Cajamar são explorados pela empresa concessionária **Auto Viação Urubupungá Ltda**, nos termos da Lei Municipal nº 901/95 e Leis Federais nº 9.074/95, 8.978/95 e 8.666/93;

Considerando que o último reajuste da tarifa de transporte coletivo de passageiros no município de Cajamar foi concedido, no exercício de 2010, através do Decreto nº 4.210/10, fixando-a em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos);

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº9.623/2011, principalmente as justificativas da Concessionária quanto as variações ocorridas em seu custo operacional;e

Considerando a necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, com a continuidade da prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada à empresa concessionária Auto Viação Urubupungá Ltda, a reajustar as tarifas cobradas na operação das linhas municipais, objeto da concessão de serviços públicos em **R\$ 3,00** (três reais), a **partir de 04 de dezembro de 2011**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de dezembro de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102-da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo